



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.872 de 20 de agosto de 2024

(Projeto de Lei nº 072/2024 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana-MT
Publicado e Afixado no
Lugar de Costume
20/08/2024
Mayara

Dispõe sobre o programa habitacional Ser Família Habitação, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. A presente lei dispõe sobre o programa Ser Família Habitação, programa habitacional do Estado de Mato Grosso, instituído pela Lei Estadual nº 11.587/2021.

Art.2º. Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar, para a finalidade de construção de unidades habitacionais para o programa Ser Família Habitação, os imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, conforme específica:

I - Lote de terras, da quadra 65, Canarana III, medindo 10.000,00 m², registrado na matrícula 10.501;

II - Lote de terras, da quadra 04, lote n.º 01, Residencial Jardim Florianópolis, medindo 5.002,16 m², registrado na matrícula 14.901;

III - Lote de terras, da quadra 04, lote n.º 02 Residencial Jardim Florianópolis, medindo 200,00 m², registrado na matrícula 14.902;

IV - Lote de terras, da quadra 04, lote n.º 04 Residencial Jardim Florianópolis, medindo 993,43 m², registrado na matrícula 14.903;

Art.3º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a desafetar os imóveis urbanos e, posteriormente, conceder os imóveis aos beneficiários do Programa Ser Família Habitação.

Parágrafo Único - Os imóveis urbanos destinados para viabilizar o programa habitacional Ser Família Habitação, serão precedidos de avaliação prévia realizada pelo município.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art.4º. Os beneficiários finais das unidades habitacionais do programa Ser Família Habitação devem atender aos critérios previstos no Decreto do Estado de Mato Grosso nº 1.398, de 24 de maio de 2022, sendo:

I - pertençam a grupo familiar cuja renda per capita não ultrapasse R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais), tendo preferência aquela comprovar menor renda;

II - tenham residência no município há pelo menos 5 (cinco) anos;

III - não tenham sido beneficiárias de outro programa habitacional de interesse social no âmbito municipal, estadual e federal;

IV - sejam maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º - Os beneficiários deverão atender, ainda, aos seguintes requisitos para sua elegibilidade no Programa:

I - não poderão ser pessoas que integrem família que tenha invadido ou ocupado indevidamente imóveis de Programa Habitacional de Interesse Social;

II - não serem atualmente proprietários, promitentes compradores, possuidores a qualquer título ou concessionários de outro imóvel;

Art.5º. O Município formalizará contrato de concessão de direito real de uso, a título gratuito, por instrumento público ou particular, com a família beneficiária.

Parágrafo único - O contrato deverá constar as seguintes cláusulas:

I - proíba o beneficiário eleito pelo município de alienar o imóvel por 15 (quinze) anos, a partir da data do termo de recebimento definitivo; e

II - estabeleça que o beneficiário, no caso de eventual rescisão contratual, não terá direito à indenização por benfeitorias de qualquer natureza.

Art.6º. Para a implementação do Programa, o Poder Executivo poderá celebrar Termo de Parceria, Convênio, Acordo, Ajuste, Cooperação ou Congênere com o Governo do Estado de Mato Grosso.

Art.7º. Os casos omissos serão resolvidos por meio de Decreto.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art.8º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana - MT, em 20 de agosto de 2024.


Fábio Marcos Paes de Faria
Prefeito Municipal

Programa: 0001 – Gestão administrativo do Poder Legislativo
Fonte de Recurso: 500 Recursos não vinculados de impostos
Projeto/Atividade: 1.002 – Aquisição de veículo para o legislativo
4.4.90.00.00 – Aplicações diretas R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado para execução desta lei a inclusão ou alteração da Unidade Orçamentaria, funções, programas e ações na Lei Orçamentaria vigente, bem como a inclusão na programação orçamentária na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana -MT, em 20 de agosto de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 083/2024

Objeto: contratação de empresa **especializada para manutenção no JoyStick da Escavadeira Hidraulica PC SANY SY215C, chassis SY021NCCM5528.**

Base Legal: Artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Empresa: **COPEMAQUINAS COM. DE PEÇAS E REPRESENTAÇÕES LTDA.** CNPJ nº 13.160.566/0001-22, sediada à Av. Governador Júlio Domingos de Campos, nº 4439, bairro Marajoara, Várzea Grande-MT.

Valor total: **R\$ 32.531,28 (trinta e dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos), sendo R\$ 17.355,28 (dezessete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos) em peças e R\$ 15.186,00 (quinze mil, cento e oitenta e seis reais) para serviços.**

Justificativa: Anexa nos autos.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo Agente de contratação e equipe de apoio e Parecer Jurídico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se.

Canarana-MT, 20 de Agosto de 2024.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FÁRIA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 1.872 DE 20 DE AGOSTO DE 2024

Lei Municipal nº 1.872 de 20 de agosto de 2024

(Projeto de Lei nº 072/2024 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre o programa habitacional Ser Família Habitação, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. A presente lei dispõe sobre o programa Ser Família Habitação, programa habitacional do Estado de Mato Grosso, instituído pela Lei Estadual nº 11.587/2021.

Art.2º. Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar, para a finalidade de construção de unidades habitacionais para o programa Ser Família Habitação, os imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, conforme especifica:

I – Lote de terras, da quadra 65, Canarana III, medindo 10.000,00 m2, registrado na matrícula 10.501;

II - Lote de terras, da quadra 04, lote n.º 01, Residencial Jardim Florianópolis, medindo 5.002,16 m2, registrado na matrícula 14.901;

III - Lote de terras, da quadra 04, lote n.º 02 Residencial Jardim Florianópolis, medindo 200,00 m2, registrado na matrícula 14.902;

IV - Lote de terras, da quadra 04, lote n.º 04 Residencial Jardim Florianópolis, medindo 993,43 m2, registrado na matrícula 14.903;

Art.3º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a desafetar os imóveis urbanos e, posteriormente, conceder os imóveis aos beneficiários do Programa Ser Família Habitação.

Parágrafo Único - Os imóveis urbanos destinados para viabilizar o programa habitacional Ser Família Habitação, serão precedidos de avaliação prévia realizada pelo município.

Art.4º. Os beneficiários finais das unidades habitacionais do programa Ser Família Habitação devem atender aos critérios previstos no Decreto do Estado de Mato Grosso nº 1.398, de 24 de maio de 2022, sendo:

I - pertençam a grupo familiar cuja renda per capita não ultrapasse R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais), tendo preferência aquela comprovar menor renda;

II - tenham residência no município há pelo menos 5 (cinco) anos;

III - não tenham sido beneficiárias de outro programa habitacional de interesse social no âmbito municipal, estadual e federal;

IV - sejam maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º – Os beneficiários deverão atender, ainda, aos seguintes requisitos para sua elegibilidade no Programa:

I - não poderão ser pessoas que integrem família que tenha invadido ou ocupado indevidamente imóveis de Programa Habitacional de Interesse Social;

II - não serem atualmente proprietários, promitentes compradores, possuidores a qualquer título ou concessionários de outro imóvel;

Art.5º. O Município formalizará contrato de concessão de direito real de uso, a título gratuito, por instrumento público ou particular, com a família beneficiária.

Parágrafo único - O contrato deverá constar as seguintes cláusulas:

I - proíba o beneficiário eleito pelo município de alienar o imóvel por 15 (quinze) anos, a partir da data do termo de recebimento definitivo; e

II - estabeleça que o beneficiário, no caso de eventual rescisão contratual, não terá direito à indenização por benfeitorias de qualquer natureza.

Art.6º. Para a implementação do Programa, o Poder Executivo poderá celebrar Termo de Parceria, Convênio, Acordo, Ajuste, Cooperação ou Congênere com o Governo do Estado de Mato Grosso.

Art.7º. Os casos omissos serão resolvidos por meio de Decreto.

Art.8º. As despesas decorrentes da presente Lei **correrão por conta do orçamento vigente**, suplementadas se necessário.

Art.9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana – MT, em 20 de agosto de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de Canarana-MT, torna público que no **Pregão Eletrônico nº 025/2024**, menor preço por item foi declarada vencedora a empresa **RE-AVEL VEÍCULOS LTDA**, CNPJ nº 30.260.538/0001-04, conforme ata da sessão.

Canarana-MT, 20 de Agosto de 2024.

Programa: 0001 – Gestão administrativo do Poder Legislativo
Fonte de Recurso: 500 Recursos não vinculados de impostos
Projeto/Atividade: 1.002 – Aquisição de veículo para o legislativo
4.4.90.00.00 – Aplicações diretas R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado para execução desta lei a inclusão ou alteração da Unidade Orçamentaria, funções, programas e ações na Lei Orçamentaria vigente, bem como a inclusão na programação orçamentária na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana -MT, em 20 de agosto de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 083/2024

Objeto: contratação de empresa especializada para manutenção no JoyStick da Escavadeira Hidraulica PC SANY SY215C, chassis SY021NCCM5528.

Base Legal: Artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Empresa: COPEMAQUINAS COM. DE PEÇAS E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 13.160.566/0001-22, sediada à Av. Governador Júlio Domingos de Campos, nº 4439, bairro Marajoara, Várzea Grande-MT.

Valor total: R\$ 32.531,28 (trinta e dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos), sendo R\$ 17.355,28 (dezessete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos) em peças e R\$ 15.186,00 (quinze mil, cento e oitenta e seis reais) para serviços.

Justificativa: Anexa nos autos.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo Agente de contratação e equipe de apoio e Parecer Jurídico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se.

Canarana-MT, 20 de Agosto de 2024.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 1.872 DE 20 DE AGOSTO DE 2024

Lei Municipal nº 1.872 de 20 de agosto de 2024

(Projeto de Lei nº 072/2024 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre o programa habitacional Ser Família Habitação, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. A presente lei dispõe sobre o programa Ser Família Habitação, programa habitacional do Estado de Mato Grosso, instituído pela Lei Estadual nº 11.587/2021.

Art.2º. Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar, para a finalidade de construção de unidades habitacionais para o programa Ser Família Habitação, os imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, conforme específica:

I – Lote de terras, da quadra 65, Canarana III, medindo 10.000,00 m2, registrado na matrícula 10.501;

II - Lote de terras, da quadra 04, lote n.º 01, Residencial Jardim Florianópolis, medindo 5.002,16 m2, registrado na matrícula 14.901;

III - Lote de terras, da quadra 04, lote n.º 02 Residencial Jardim Florianópolis, medindo 200,00 m2, registrado na matrícula 14.902;

IV - Lote de terras, da quadra 04, lote n.º 04 Residencial Jardim Florianópolis, medindo 993,43 m2, registrado na matrícula 14.903;

Art.3º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a desafetar os imóveis urbanos e, posteriormente, conceder os imóveis aos beneficiários do Programa Ser Família Habitação.

Parágrafo Único - Os imóveis urbanos destinados para viabilizar o programa habitacional Ser Família Habitação, serão precedidos de avaliação prévia realizada pelo município.

Art.4º. Os beneficiários finais das unidades habitacionais do programa Ser Família Habitação devem atender aos critérios previstos no Decreto do Estado de Mato Grosso nº 1.398, de 24 de maio de 2022, sendo:

I - pertençam a grupo familiar cuja renda per capita não ultrapasse R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais), tendo preferência aquela comprovar menor renda;

II - tenham residência no município há pelo menos 5 (cinco) anos;

III - não tenham sido beneficiárias de outro programa habitacional de interesse social no âmbito municipal, estadual e federal;

IV - sejam maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º – Os beneficiários deverão atender, ainda, aos seguintes requisitos para sua elegibilidade no Programa:

I - não poderão ser pessoas que integrem família que tenha invadido ou ocupado indevidamente imóveis de Programa Habitacional de Interesse Social;

II - não serem atualmente proprietários, promitentes compradores, possuidores a qualquer título ou concessionários de outro imóvel;

Art.5º. O Município formalizará contrato de concessão de direito real de uso, a título gratuito, por instrumento público ou particular, com a família beneficiária.

Parágrafo único - O contrato deverá constar as seguintes cláusulas:

I - proíba o beneficiário eleito pelo município de alienar o imóvel por 15 (quinze) anos, a partir da data do termo de recebimento definitivo; e

II - estabeleça que o beneficiário, no caso de eventual rescisão contratual, não terá direito à indenização por benfeitorias de qualquer natureza.

Art.6º. Para a implementação do Programa, o Poder Executivo poderá celebrar Termo de Parceria, Convênio, Acordo, Ajuste, Cooperação ou Congêneres com o Governo do Estado de Mato Grosso.

Art.7º. Os casos omissos serão resolvidos por meio de Decreto.

Art.8º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana – MT, em 20 de agosto de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de Canarana-MT, torna público que no **Pregão Eletrônico nº 025/2024**, menor preço por item foi declarada vencedora a empresa **RE-AVEL VEÍCULOS LTDA**, CNPJ nº 30.260.538/0001-04, conforme ata da sessão.

Canarana-MT, 20 de Agosto de 2024.

Ano 13 N° 3415

Divulgação quarta-feira, 21 de agosto de 2024

Página 90

Publicação quinta-feira, 22 de agosto de 2024

estaduais de vigilância sanitária ou de defesa do consumidor.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana -MT, em 20 de agosto de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 1.871 DE 20 DE AGOSTO DE 2024

(Projeto de Lei nº074/2024 de autoria do Executivo).

"Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, e dá outras providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração Pública, abrir na vigência do orçamento do exercício corrente, crédito adicional especial, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para atendimento as ações de instalação da Rádio Legislativa Municipal com a seguinte dotação:

Órgão01 - CÂMARA MUNICIPAL

Unidade01.01 - Câmara Municipal

Função:01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa:0001 - Gestão administrativo do Poder Legislativo

Fonte de Recurso: 500 Recursos não vinculados de impostos

Projeto/Atividade: 1.070 – Instalação da Rádio Câmara4.4.90.00.00 – Aplicações diretas R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos orçamentários provenientes de anulações parciais e totais de dotações no valor R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme abaixo especificado:

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL

Unidade: 01.01 Câmara Municipal

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Gestão administrativo do Poder Legislativo

Fonte de Recurso: 500 Recursos não vinculados de impostos

Projeto/Atividade: 1.002 – Aquisição de veículo para o legislativo

4.4.90.00.00 – Aplicações diretas R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado para execução desta lei a inclusão ou alteração da Unidade Orçamentaria, funções, programas e ações na Lei Orçamentaria vigente, bem como a inclusão na programação orçamentária na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e PRA – Plano Plurianual vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana -MT, em 20 de agosto de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 1.872 DE 20 DE AGOSTO DE 2024

(Projeto de Lei nº072/2024 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre o programa habitacional Ser Família Habitação, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. A presente lei dispõe sobre o programa Ser Família Habitação, programa habitacional do Estado de Mato Grosso, instituído pela Lei Estadual nº 11.587/2021.

Art.2º. Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar, para a finalidade de construção de unidades habitacionais para o programa Ser Família Habitação, os imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, conforme especifica:

I – Lote de terras, da quadra 65, Canarana III, medindo 10.000,00 m2, registrado na matrícula 10.501;

II - Lote de terras, da quadra 04, lote n.º 01, Residencial Jardim Florianópolis, medindo 5.002,16 m2, registrado na matrícula 14.901;

Ano 13 Nº 3415

Divulgação quarta-feira, 21 de agosto de 2024

Página 91

Publicação quinta-feira, 22 de agosto de 2024

III - Lote de terras, da quadra 04, lote n.º 02 Residencial Jardim Florianópolis, medindo 200,00 m2, registrado na matrícula 14.902;

IV - Lote de terras, da quadra 04, lote n.º 04 Residencial Jardim Florianópolis, medindo 993,43 m2, registrado na matrícula 14.903;

Art.3º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a desafetar os imóveis urbanos e, posteriormente, conceder os imóveis aos beneficiários do Programa Ser Família Habitação.

Parágrafo Único - Os imóveis urbanos destinados para viabilizar o programa habitacional Ser Família Habitação, serão precedidos de avaliação prévia realizada pelo município.

Art.4º. Os beneficiários finais das unidades habitacionais do programa Ser Família Habitação devem atender aos critérios previstos no Decreto do Estado de Mato Grosso nº 1.398, de 24 de maio de 2022, sendo:

I - pertençam a grupo familiar cuja renda per capita não ultrapasse R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais), tendo preferência aquela comprovar menor renda;

II - tenham residência no município há pelo menos 5 (cinco) anos;

III - não tenham sido beneficiárias de outro programa habitacional de interesse social no âmbito municipal, estadual e federal;

IV - sejam maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º - Os beneficiários deverão atender, ainda, aos seguintes requisitos para sua elegibilidade no Programa:

I - não poderão ser pessoas que integrem família que tenha invadido ou ocupado indevidamente imóveis de Programa Habitacional de Interesse Social;

II - não serem atualmente proprietários, promitentes compradores, possuidores a qualquer título ou concessionários de outro imóvel;

Art.5º. O Município formalizará contrato de concessão de direito real de uso, a título gratuito, por instrumento público ou particular, com a família beneficiária.

Parágrafo único - O contrato deverá constar as seguintes cláusulas:

I - proíba o beneficiário eleito pelo município de alienar o imóvel por 15 (quinze) anos, a partir da data do termo de recebimento definitivo; e

II - estabeleça que o beneficiário, no caso de eventual rescisão contratual, não terá direito à indenização por benfeitorias de qualquer natureza.

Art.6º. Para a implementação do Programa, o Poder Executivo poderá celebrar Termo de Parceria, Convênio, Acordo, Ajuste, Cooperação ou Congênere com o Governo do Estado de Mato Grosso.

Art.7º. Os casos omissos serão resolvidos por meio de Decreto.

Art.8º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana – MT, em 20 de agosto de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de Canarana-MT, torna público que no Pregão Eletrônico nº 025/2024, menor preço por item foi declarada vencedora a empresa REAVEL VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 30.260.538/0001-04, conforme ata da sessão.

Canarana-MT, 20 de Agosto de 2024.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro

ERRATA

Em correção à publicação do RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 026/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM) e Diário Oficial de Contas do TCE/MT, COMUNICA a todos que:

AONDE SE LÊ: Pregão eletrônico nº 024/2024.

LEIA-SE CORRETO: Pregão eletrônico nº 026/2024.

Canarana-MT, 20 de Agosto de 2024.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2024

Objeto: contratação de empresa especializada para manutenção no JoyStick da Escavadeira Hidraulica PC SANY SY215C, chassis